



Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais – PPGCA
Área de concentração: **Ecologia e gestão de ambientes alterados**



Reconhecido pela CAPES

Renovação do Reconhecimento: Portaria MEC nº 609, de
14.03.2019 – D.O.U. de 18.03.2019

Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC

Avenida Universitária, 1105 – Bairro Universitário
Caixa Postal 3167
88806-000 – Criciúma – SC

EDITAL N° 11/2022/PPGCA

Processo seletivo para bolsista modalidade II (mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no Mestrado e Doutorado em Ciências Ambientais (PPGCA/UNESC), conforme Portaria CAPES nº. 149/2017.

O **Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA)**, da UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC, torna público o presente Edital, que tem por objetivo abrir as inscrições para o processo de seleção de candidato para bolsa Modalidade II (mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares), nível Mestrado e Doutorado, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nos termos do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC).

1 DAS VAGAS

1.1 Serão disponibilizadas 01 (uma) bolsa de mestrado e 02 (duas) de doutorado (Modalidade II, auxílio taxas), e suas implementações, serão realizados conforme disponibilidade do **Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA)** da CAPES, após ser firmado o Termo de Cooperação Técnica.

2 DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Período de inscrição	13 e 14 de junho/2022
Resultado preliminar da homologação	15 de junho/2022
Recurso do resultado preliminar da homologação	Até 20 de junho/2022
Homologação das inscrições	21 de junho/2022
Divulgação preliminar do resultado final	23 de junho/2022
Recurso do resultado preliminar	Até 24 de junho/2022
Resultado final	27 de junho/2022

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas nos dias **13 e 14 de junho de 2022**, exclusivamente via e-mail - seletivoppgca@unesc.net, até as 23h59 do dia 14 de junho de 2022.

3.1.1 Para inscrever-se no processo de seleção, o/a candidato/a deverá apresentar:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I) devidamente preenchido;
- b) Formulário de atividades acadêmico-científicas em formato “pdf”, período de 2017 a 2021, obtido no endereço eletrônico www.ppgca.unesc.net, pasta “processo seletivo”, devidamente preenchido;
- c) Cópia digital, em arquivo único em formato “pdf”, das atividades acadêmico-científica, período de 2017 a 2021, organizados na ordem em que forem listadas no formulário de atividades acadêmico-científicas (item 9.1b);
- d) Cópia do Currículo Lattes (padrão resumido do CNPq no formato “pdf”), relativo ao período de 2017 a 2021. Não serão aceitos outros formatos de currículo.

3.1.2 A relação das inscrições homologadas será divulgada no dia 15 de junho de 2022, pelo site: www.ppgca.unesc.net, na pasta “processo seletivo”.

3.1.3 Eventual recurso da homologação preliminar deverá ser interposto exclusivamente pelo e-mail seletivoppgca@unesc.net, até o dia 20 de junho de 2022, às 23h59.

3.1.4 É de inteira responsabilidade do/a candidato/a interposição do recurso, não se responsabilizando a UNESC pelo não recebimento do recurso por problemas técnicos ou organizacionais.

3.2 O resultado final das inscrições homologadas será divulgado no dia **21 de junho de 2022**, cuja relação será disponibilizada no endereço eletrônico www.ppgca.unesc.net.

4 DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

4.1 Exigir-se-á do/a pós-graduando/a, para concessão de bolsa de estudo (Modalidade II):

- a) Estar regularmente matriculado no PPGCA;
- b) Ser classificado neste processo seletivo;
- c) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, conforme as normas estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação da UNESC;
- d) Firmar Termo de Compromisso (ANEXO II), declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos para a concessão e manutenção do benefício;
- e) Não acumular o benefício com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;
- f) Ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro.

4.2 A inobservância dos requisitos deste artigo enseja o cancelamento dos benefícios por parte da Pró-Reitoria Acadêmica, sem prejuízo de restituição à CAPES dos recursos irregularmente recebidos.

5. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO BOLSISTA

5.1 Os/as estudantes contemplados deverão observar as disposições seguintes sob pena de perder a concessão dos benefícios:

- a) Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição no qual está regularmente matriculado;
- b) Atender aos objetos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- c) Apresentar, nas datas estabelecidas pelo programa, para avaliação pela Comissão de Bolsa, o relatório semestral de atividades, mediante informações do coordenador do

programa e respectivo orientador, para efeito de continuidade ou interrupção da bolsa ou taxa escolar;

- d) Comprovar aprovação nas disciplinas cursadas e comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação;
- e) Repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta corrente, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;
- f) Restituir os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas;
- g) Fazer menção, nas apresentações e eventos científicos, à sua condição de bolsista CAPES, especificando o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que integra;
- h) Atender a todas as demais especificidades determinadas pela CAPES;
- i) Desenvolver, enquanto durar o benefício, 08 (oito) horas semanais de atividades, sendo 04 (quatro) horas de atividades de ensino.

5.2 Entende-se por atividade de ensino:

- a) Auxílio ao professor orientador em suas disciplinas ministradas na graduação e na pós-graduação *lato sensu*;
- b) Supervisão de estágios;
- c) Monitorias;
- d) Auxílio nas orientações de TCC de graduação, sob a responsabilidade do orientador.

5.3 As demais 04 (quatro) horas serão desenvolvidas nas seguintes atividades, sob a orientação do professor orientador:

- a) Participação em comissões do PPGCA e da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- b) Participação na organização de eventos científicos;
- c) Orientação de estudantes voluntários de iniciação científica, junto aos laboratórios ou grupos de pesquisa;
- d) Atividades administrativas dos laboratórios e grupos de pesquisa;
- e) Participação como avaliadores de projetos, resumos e eventos científicos;
- f) Revisão de artigos científicos das revistas da UNESC.

5.4 O aluno poderá ser substituído no âmbito do Programa, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa, taxa escolar ou projeto.

5.4.1 Deverá o Colegiado do Programa de Pós-Graduação decidir pela utilização da bolsa ou taxa escolar que se tornar disponível conforme os casos previstos no item 5.1 do presente edital, podendo concedê-la ao próximo candidato conforme classificação no presente edital, desde que este ainda esteja dentro do seu prazo de duração, ou, utilizá-la, posteriormente, em outro processo de seleção.

6 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 A seleção dos candidatos para bolsa de Mestrado e de Doutorado (Modalidade II) será com base na pontuação obtida a partir dos seguintes critérios:

- a) 50% do peso decorrente da classificação obtida quando da seleção para ingressar no Programa (Tabela 1), com uma pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos para o primeiro colocado.

Tabela 1. Pontuação relacionada com a classificação obtida no processo de seleção e admissão ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.

Classificação	Pontuação	Classificação	Pontuação	Classificação	Pontuação
1º	50	9º	28	17º	12
2º	45	10º	26	18º	10
3º	40	11º	24	19º	8
4º	38	12º	22	20º	6
5º	36	13º	20	21º	4
6º	34	14º	18	22º	2
7º	32	15º	16	23º em diante	1
8º	30	16º	14		

b) 50% do peso decorrente da análise das atividades acadêmico-científicas realizadas nos últimos 5 (cinco) anos (Tabela 2), exceto Curso de Especialização Lato sensu com validade independente do ano de conclusão. Serão computadas apenas as informações curriculares comprovadas mediante documentação. O candidato que obtiver a maior pontuação equivalerá a 50 (cinquenta) pontos e as demais notas serão, então, determinadas proporcionalmente em relação a essa maior pontuação.

Tabela 2. Pontuação das atividades acadêmico-científicas, realizadas nos últimos 5 (cinco) anos, exceto Curso de Especialização Lato sensu com validade independente do ano de conclusão.

Produção acadêmico-científica	Pontuação	Pontuação máxima
Artigo científico publicado e/ou aceito* para publicação, classificado no <i>Qualis</i> CAPES (quadriênio 2013-2016). Considera-se o maior <i>Qualis</i> atribuído ao periódico.	A1 = 1,00 A2 = 0,85 B1 = 0,70 B2 = 0,55 B3 = 0,40 B4 = 0,25 B5 = 0,10	
Livro** (que possua ISBN, contendo, no mínimo, 50 páginas)	1,0	
Capítulo de Livro** (livro que possua ISBN, contendo, no mínimo, 50 páginas)	0,5	
Trabalho completo em anais de evento	0,4	2,0
Trabalho apresentado em evento científico	0,2	1,0
Formação continuada compreendida		
Especialização Lato sensu em Curso de IES (360 horas)	1,0	3,0
Curso acadêmico de curta duração (por 16 horas)	0,2	2,0
Curso ou palestra ministrada	0,2	2,0
Aperfeiçoamento		
Monitoria acadêmica (por semestre letivo)	0,2	1,0
Iniciação científica com bolsa ou termo de voluntariado da IES (por	0,5	3,0

Produção acadêmico-científica	Pontuação	Pontuação máxima
semestre letivo)		
Atividade de extensão com bolsa ou termo de voluntariado da IES para cada 100h	0,15	3,0

*Em caso de artigo científico aceito, o candidato deverá apresentar, além da carta de aceite, o artigo digitalizado, na íntegra, submetido ao periódico.

**A soma de capítulos em uma mesma coletânea não pode ultrapassar a pontuação de uma obra integral, ou seja, um mesmo autor pode pontuar, no máximo, dois capítulos incluídos na mesma obra e um mesmo autor de livro não poderá pontuar capítulos na mesma obra.

6.2 Em caso de empate terá direito o pós-graduando que obtiver maior pontuação considerando, primeiramente, artigo científico seguido de livro e de capítulo de livro.

7 DO RESULTADO

7.1 A listagem preliminar dos/as bolsistas selecionados/as será divulgada até o dia **23 de junho de 2022** por meio da secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e no site www.ppgca.unesc.net, na pasta “processo seletivo”.

7.2 Do resultado preliminar poderá ser interposto recurso fundamentado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, no prazo de 01 (um) dia útil, após a publicação do resultado, ou seja, na data de 24 de junho de 2022, exclusivamente via e-mail, devendo ser encaminhado para o seguinte endereço seletivoppgca@unesc.net.

7.3 É de inteira responsabilidade do candidato, solicitar e verificar a confirmação de recebimento do e-mail de recurso, não se responsabilizando o Programa por recurso não recebido por fatores de ordem técnica ou organizacional que impossibilitem o recebimento dos dados e/ou dos documentos.

7.4 O resultado final dos bolsistas selecionados será divulgado no dia **27 de junho de 2022**, através da secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e no site www.ppgca.unesc.net, na pasta “processo seletivo”.

8 DA DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

8.1 Os benefícios serão concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a depender da disponibilidade orçamentária da CAPES, e se atendidas as seguintes condições:

- a) desempenho acadêmico satisfatório do pós-graduando, de acordo com as normas do PPGCA e mediante o acompanhamento da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES;
- b) persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram o cadastramento do benefício.

8.2 Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, financiadas por programas de bolsas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

8.3 Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas baixadas pela CAPES, os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação poderá resultar em redução das cotas institucionais de bolsas, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

9 DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

9.1 O período máximo de suspensão voluntária dos benefícios, devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, será de até 12 (doze) meses.

9.2 O tempo da suspensão previsto neste artigo será computado para efeito de duração da bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES pelo período de até 6 (seis) meses.

9.3 É vedada a substituição de beneficiários durante o período de suspensão previsto neste artigo.

9.4 Não haverá suspensão do benefício quando:

- a) o mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio de pesquisa ou atividades acadêmicas relacionadas à dissertação ou à tese, sob autorização do orientador e ciência da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, desde que não receba outra bolsa oriunda de recursos públicos, durante o mesmo período;
- b) o beneficiário solicitar afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto ou de adoção durante o período de vigência do respectivo benefício, conforme legislação específica.

9.5 Em todas as situações em que houver o deslocamento de beneficiários para o exterior será necessária a cobertura com seguro saúde válido durante sua estadia no país de destino.

9.5.1 As despesas com estadia, deslocamento e o seguro saúde não serão custeadas pelo PROSUC e nem pela UNESC.

10 DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

10.1 O cancelamento dos benefícios, com a imediata substituição por outro discente do mesmo programa, deverá ser comunicado pelo PPGCA à Pró-Reitoria Acadêmica, que registrará as alterações em sistema próprio disponibilizado pela CAPES para cadastramento de beneficiários, conforme calendário divulgado.

10.2 O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância dos requisitos do item 4.

10.3 O beneficiário que infringir o disposto neste edital ficará obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação vigente, ficando impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

10.4 A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada, acerca de todas as situações de não conclusão.

11 DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Poderá ser revogada a concessão dos benefícios, com a consequente restituição de todos os valores recebidos pelos beneficiários, nos seguintes casos:

- a) se apurada omissão da declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida;
- b) se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento;
- c) se praticada qualquer fraude pelo beneficiário, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- d) de não conclusão do curso nos prazos estabelecidos pelo PPGCA;
- e) de descumprimento das obrigações especificadas no item 5 deste edital.

12 DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do e-mail seletivoppgca@unesc.net ou no site www.unesc.net/ppgca, na pasta “processo seletivo”.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Institucional de Bolsa e pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.

14 ANEXOS

ANEXO I – Formulário de Inscrição;
ANEXO II – Termo de Compromisso.

Criciúma, SC, 03 de junho de 2022.

Prof. Dr. Robson dos Santos
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais

ANEXO I



UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE (UNESC)
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS (PPGCA)
Mestrado em Ciências Ambientais
Doutorado em Ciências Ambientais



FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Edital 11/2022/PPGCA

Processo de seleção para bolsa Modalidade II (Taxas Escolares) PROSUC/CAPES.

Candidato:

Nível:

Ano de ingresso no curso:

Professor Orientador:

Solicito inscrição para o processo de seleção de candidato para bolsa Modalidade II (mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nos termos do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC).

Criciúma, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do candidato/a

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, CPF _____, aluno (a) devidamente matriculado (a) da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____ no Curso/Área _____ sob o número de matrícula _____, em nível de _____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa e/ou de custeio de taxa escolar, conforme regulamento vigente do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, anexo à Portaria nº149, de 1º de agosto de 2017, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – cumprir o regulamento do Programa PROSUC, bem como as determinações regimentais do curso e da Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES);

II - ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas PROSUC/Capes;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela ICES;

IV - quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência, de acordo com o art. 21 do regulamento vigente do PROSUC;

V - não acumular os benefícios da modalidade I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;

VI - não acumular o benefício da modalidade I com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;

VII - estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;

VIII - ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro;

IX - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;

X - atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

XI - repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

XII – estar ciente de que a não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada;

XIII – estar ciente de que é atribuição da ICES abster-se de cobrar dos beneficiários do PROSUC, em contraprestação aos serviços educacionais prestados, quaisquer taxas que excedam os valores concedidos pela Capes a título de auxílio para pagamento de taxas.

A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará(ão) no cancelamento da bolsa ou taxa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando, ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) beneficiário (de bolsa e/ou taxa): _____

Local e data: _____

<i>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</i>	<i>Representante da Comissão de Bolsas PROSUC/Capes</i>
_____ <i>Carimbo e assinatura</i>	_____ <i>Nome e assinatura</i>